

ACÓRDÃO Nº 613/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.982/1999-2.

1.1. Apensos: 008.724/1999-7; 925.774/1998-7; 005.052/1998-0; 325.206/1998-8; 450.229/1998-0; 925.238/1998-8; 925.767/1998-0; 001.906/1999-2; 925.212/1998-9; 925.234/1998-2; 575.502/1998-3; 003.836/1999-1; 929.102/1998-3; 003.839/1998-2; 650.275/1998-5; 325.207/1998-4; 004.022/1998-0; 013.891/1999-5; 925.478/1998-9; 275.251/1998-5; 575.506/1998-9; 925.215/1998-8; 015.812/1999-5; 925.383/1998-8; 925.361/1998-4; 450.231/1998-4; 927.257/1998-0; 650.274/1998-9; 013.559/1999-0; 009.580/1999-9; 925.236/1998-5; 925.374/1998-9; 003.777/1999-5; 925.460/1998-2; 925.591/1998-0; 003.827/2000-1; 450.230/1998-8; 007.918/1999-2; 650.277/1998-8; 700.212/1998-1; 925.229/1998-9; 007.987/1999-4; 925.211/1998-2; 009.502/1995-5; 925.777/1998-6; 925.722/1998-7; 275.249/1998-0; 925.217/1998-0; 927.252/1998-8; 650.276/1998-1; 400.098/1998-9; 500.175/1998-5; 927.255/1998-7; 003.474/1999-2; 925.381/1998-5; 700.216/1998-7

2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas;

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em Liquidação) (33.628.777/0001-54).

3.2. Responsáveis: Alfredo Soubiê Neto (020.109.818-04); Carlos Augusto Moreira Araújo (279.476.701-10); Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Comercio, Importação e Exportação 3 Irmão Ltda (34.149.906/0001-94); Dirceu Cesar Façanha (178.409.617-20); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Humberto Celso Habbema de Maia (221.650.611-72); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Joir Soares Viana (119.337.047-72); Jose Gilvan Pires de Sá (215.560.598-68); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Livio Rodrigues de Assis (001.267.722-15); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20); Maria José Barbosa Ayres (595.781.577-20); Mary de Araújo (057.049.101-06); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Nilo Sérgio Pires Ferreira (318.810.927-04); Nivaldo José Chiossi (022.857.898-15); Paulino Talarico Correa (061.347.508-91); Paulo Rubens Fontenele Albuquerque (073.418.063-20); Paulo de Tarso Soares de Barros (004.163.828-00); Pedro Elói Soares (355.429.007-63); Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49); Vania Amaral Chaves (932.743.948-15); Vicente Celestino Paes de Castro (130.496.317-91).

4. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (EM LIQUIDAÇÃO).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovias).

8. Representação legal: Dirceu César Façanha (178.409.617-20), representando Maciste Granha de Mello Filho (peça 2, p. 7); Vinicius José Guimarães da Costa (529.241.064-00), representando Paulo de Tarso Magalhães Cavalcanti (peça 19, p. 35); Altamir Caetano da Motta (OAB/RJ 54.959) e outros, representando Pedro Elói Soares (peça 32, p. 24); Erica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF 16.124), representando Rômulo Fontenelle Morbach (peça 63, p. 57); Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098), representando Comércio, Importação e Exportação Três Irmãos Ltda. (peça 74, p. 22); Cristiano Barata Morbach (OAB/PA 9.761) e outros, representando Lívio Rodrigues de Assis (peça 80, p. 42); Oscar Luís de Moraes (OAB/DF 4.300) e outros, representando Eliseu Lemos Padilha (peça 86, p. 25); Décio Freire (OAB/MG 56.543) e outros, representando Maurício Hasenclever Borges (peça 86, p. 76-78).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), referente ao exercício de 1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. cessar o sobrestamento dos presentes autos;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Maurício Hasenclever Borges, Alter Alves Ferraz, Carlos Ricardo da Silva Borges, Emerson Valgueiro de Moraes, Eurico José Berardo Loyo e José Gilvan Pires de Sá, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, da Lei 8.443/1992, sem aplicação de multa, uma vez que já sofreram a sanção pelos fatos inquinados em outros processos;

9.3. julgar regulares as contas dos demais gestores listados no rol de responsáveis do exercício de 1998, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência deste acórdão aos responsáveis acima mencionados e aos demais interessados, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos.

10. Ata nº 2/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0613-02/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral